



DESPACHO DO PREGOEIRO

Processo Licitatório nº. 56/2021 PMPB
Pregão Eletrônico nº. 43/2021 PMPB
REF.: DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Assunto: Análise das razões ensejadoras da Impugnação ao Edital apresentada pela empresa CKS Comércio de Veículos, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.330.883/0001-69, em face da condição presente na Cláusula Quinta, item 5.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 43/2021 PMPB

Fundamentos de fato e de direito

Com o objetivo de adquirir veículos novos, para compor a frota do Município de Pescaria Brava, conforme especificações descritas no Termo de Referência e no Edital, abriu-se Processo Licitatório nº. 56/2021 PMPB, modalidade Pregão Eletrônico nº. 43/2021 PMPB na data de 11/11/2021.

Ocorre que para fins de Condições de Participação no Pregão, o respectivo instrumento editalício, traz em sua Cláusula Quinta, item 5.2, a permissão somente àquelas empresas fabricantes ou concessionárias, conforme a Deliberação nº. 64 de 30/05/2018 do CONTRAN e ainda, a Lei nº. 6.729/79, **Art. 19, inciso XIV**.

Contrastando com a referida condição, a empresa CKS Comércio de Veículos formulou, tempestivamente, impugnação objetivando a retificação de Edital a fim de que seja excluída a citada limitação, permitindo-se a participação de todas as empresas atuantes na comercialização de veículos automotores.

Encaminhadas à Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de oportuno Parecer, as razões da Impugnação ensejaram o seguinte juízo opinativo:

“(...) OPINA pelo DEFERIMENTO da Impugnação ao Edital protocolada pela empresa **CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS**, devendo o Edital ser retificado, como o fito de permitir a participação de revendas de automóveis, desde que mantidas as características exigidas no edital – o que inclui a preservação da garantia legal (...)”

Ocorre que, de acordo com o Ofício nº. 395/DETRAN/SC/DIET/2020, cujo inteiro teor encontra-se em anexo, emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina e dirigido à Federal Catarinense dos Municípios - FECAM, o registro de um veículo zero quilômetro – característica descritiva presente no Processo Licitatório em questão– será efetuado tão



somente quando o CNPJ da Nota Fiscal na Base Índice Nacional-BIN for do **fabricante ou da concessionária da marca**, conforme autoriza a Lei nº. 6.729/790 – Lei Ferrari – e alteração constante na Lei nº. 8.132/1990. Isto porque, segundo o mesmo, veículos estavam sendo adquiridos por empresas que não são concessionárias da marca ou por transformadores que adquiriam o veículo em seus nomes, emitiam nova nota fiscal nova, modificando o CNPJ na BIN e comercializando estes veículos para terceiros, inclusive, órgãos públicos.

Oportuno destacar outrossim que a parte final do referido ofício traz um alerta claro e objetivo quanto a observância da regra apresentada no mesmo, uma vez que o seu descumprimento ensejará a impossibilidade de registro do veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN do Estado.

Cumpra ressaltar que o Município de Pescaria Brava, objetiva, neste Processo Licitatório bem como nos demais instaurados, entre outros princípios, a participação do maior número de interessados possível ampliando assim a concorrência e conseqüentemente, ensejando melhores preços e ainda, pautar seus atos somente dentro do que a Lei autoriza.

Conclusão

Em conclusão, observando os princípios da Administração Pública e com base no Parecer Jurídico emitido em 24/11/2021 e ainda, no Ofício nº. 395/DETRAN/SC/DIET/2020 expedido pelo Departamento de Transito do Estado, o Pregoeiro julga procedente parcialmente razões apresentadas na impugnação apresentada pela empresa CKS Comércio de Veículos, RATIFICANDO, porém, as regras impostas no Ofício supramencionado. Assim, permitida será a participação todas as empresas atuantes na comercialização de veículos automotores, desde que mantidas as características exigidas no Edital, o que inclui a preservação da garantia legal, bem como, desde que respeitadas as condições presentes no Ofício despachado pelo DETRAN SC.

Pescaria Brava/SC, 26 de novamente de 2021.

FABRÍCIO EUFRAZIO

Pregoeiro

Departamento de Compras e Licitação

Município de Pescaria Brava

DocuSigned by:

Fabricio Eufrazio

F08A5EFD23574BD...